



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DESPACHO

À Controladoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA


Assunto: Solicitação de Parecer da Controladoria

Senhor Controlador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 1305.01/2024, bem como a minuta do contrato, para que seja emitido parecer técnico referente à Inexigibilidade Nº 011/2024, tendo como objeto à Contratação de empresa para realização de show artístico com o cantor “Eduardo Costa” em comemoração ao aniversário do Município de Presidente Dutra no dia 28 de Junho de 2024.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Dutra/MA, 23 de maio de 2024.


Miquelias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº012/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parecer de Contratação n.º 001/2024

Processo de Inexigibilidade de Licitação: 011/2024.

Assunto: Contratação de empresa para realização de show artístico com o cantor “Eduardo Costa” em comemoração ao aniversário do Município de Presidente Dutra/MA, no dia 28 de junho de 2024.

I – DOS FATOS

Foi solicitada ao Setor de Controle Interno, encaminhado pelo Assessor Executivo e Ordenador de Despesa, a análise e parecer opinativo, referente à contratação de empresa para realização de show artístico com o cantor “Eduardo Costa” em comemoração ao aniversário do Município de Presidente Dutra/MA, no dia 28 de junho de 2024.

Em justificativa, o mesmo destaca o art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, onde elenca sobre a possibilidade de contratação desse objeto mediante inexigibilidade de licitação.

Fora apresentado documento do setor contábil desta municipalidade dispondo sobre a existência de recursos destinados a este tipo de contratação.

Considerando os aspectos jurídicos que lastreiam esse processo, assim como, a análise prévia por parte da Procuradoria do Município em seu parecer jurídico, se faz prudente a presente análise por parte do Controle Interno municipal.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos **art. 31 e 74 da Constituição Federal, no Decreto Municipal n.º 045/2021¹** e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Dutra, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública, necessária ao atendimento do interesse coletivo, observados os princípios constitucionais do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência.

Contudo, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades do procedimento licitatório, em especial, os princípios do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, contidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

As normas gerais acerca da licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei n.º 14.133/2021, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, conforme disposto no inciso XXI, do art. 37, do texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

¹Dispõe sobre o tramite do processo de realização de despesa no âmbito do Município de Presidente Dutra/MA; Regulamente a rotina do Controle Interno a ser exercido pela Controladoria Geral do Municípios e dá outras providências.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, algumas situações em que são previamente estabelecidas na legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² isso ocorre, pois, “o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico”.

A chamada “licitação dispensável” verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja inviável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, pois em determinados casos especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

Marçal Justen Filho³ leciona que inviabilidade de competição é um gênero que comporta diversas modalidades.

Anote-se que o art. 74, da Lei nº 14.133/2021 especifica as hipóteses de inexigibilidade em seus incisos I a V, trazendo um rol de incisos exemplificativos, cuja leitura

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta sem Licitação**. 5ª ed, Brasília Jurídica, 2004, p. 178.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Editora Forum, 7ª ed. 2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

é necessária para a conceituação de viabilidade de competição. *In casu*, verifica-se a hipótese do inciso II do referido artigo, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nos termos do §2º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Diante da hipótese dos autos, verifica-se as formalidades do processo de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encontra-se o processo instruído, com a apresentação de todos os documentos necessários, indicando a licitude do processo de contratação direta.

Nesse sentido, elenca-se a:

Relação de Documentos juntados/análise de documentação:

- a) Capa do Processo;
- b) Autuação do processo;
- c) Documento de formalização de demanda;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Análise de riscos;
- f) Termo de referência;
- g) Estimativa de despesa, demonstrada através de notas fiscais e/ou contratos administrativos firmados em outros Municípios, com o mesmo objeto, para referenciar o preço desta contratação, em conformidade com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

o art. 18, §2º, II, do Decreto Municipal nº 144, de 20 de julho de 2023, nos moldes da IN nº 65, de 7 de julho de 2021;

- h) Parecer Jurídico;
- i) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- j) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- k) Razão da escolha do contratado;
- l) Justificativa de preço;
- m) Autorização da autoridade competente;
- n) Publicação de extrato de contrato no DOM, Portal da Transparência e no PNCP

DO PARECER

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento exarado pela Procuradoria Geral do Município, por meio de seu parecer e opinamos **FAVORAVELMENTE** de decretação da inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para realização de show artístico com o cantor “Eduardo Costa” em comemoração ao aniversário do Município de Presidente Dutra/MA, no dia 28 de junho de 2024, com a Empresa **EXCPETACULO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.694.286/0001-00, no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Presidente Dutra/MA, 23 de maio de 2024.

EMÍLIO CARLOS MURAD FILHO

Controlador e Ouvidor Geral do Município – CGM

Emílio Murad
Emílio Carlos Murad Filho
Controlador e Ouvidor Geral
do Município
Decreto Nº 164/22